

DESPACHO N° 84 / 2024

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

I – Nos termos do disposto no artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tendo em atenção o disposto no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente na reunião ordinária celebrada em 13/10/2021, bem como o despacho de delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara nos senhores Vereadores datado de 18/10/2021 e ainda o despacho nº 65/2021 datado de 19/10/2021 de subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, complementado com o esclarecimento do senhor Vereador Hermenegildo José Durão Rodrigues datado de 20/01/2022 onde autoriza a subdelegação pelo Diretor de Departamento nos Chefes de Divisão, são subdelegadas no Chefe de Divisão de Administração Urbanística, ou em quem o substitua legalmente, as seguintes competências:

B-CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ARQº DAVID JOÃO DE MATOS RICHAU

- 1 – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva Divisão, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 2 – Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão de Administração Urbanística e ao exercício das competências agora subdelegadas;
- 3– Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos; e
- 4– Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no nº 1 do artigo 56º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

– São ratificados, todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

II – DOS REQUISITOS DA DELEGAÇÃO:

- 1 – Das decisões tomadas no âmbito da delegação de competências cabe recurso, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa;

- 2 - O recurso pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias;
- 3 – No uso das competências delegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48º do CPA.
- III– O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de dezembro de 2024.

Paços do Município de Elvas, 11 de dezembro de 2024

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO

(Dr ° Carlos Alexandre Henriques Saldanha)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa